ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ĎΕ

PROJETO DE LEI Nº

ĎΈ

APROVADO

discussão

Em 03/01/85

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito quadra 41, lote 220, inscrição nº078317-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,50m (treze metros e cinquenta centimetros) de frente para a rua Santos Dumont; - 13,50m (treze metros e cinquenta centimetros) de fundos - confrontando com Abel de Mello; 6,00m (seis metros) na la teral direita confrontando com Altamyr Chaves; 6,00m (seis metros) na lateral esquerda que confronta com Noé de Mello; perfazendo um total de 81,00m² (oitenta e um metros quadra dos).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE ABRIL DE 1985.

ALAIR FRANCISCO CORREA